

LEI N.º 2353/2019

Dispõe sobre a criação do Programa Família Acolhedora, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Família Acolhedora, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sob responsabilidade de acompanhamento e monitoramento do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Programa Família Acolhedora atenderá as prerrogativas da Política Nacional de Assistência Social, sendo classificado como serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 3º A família acolhedora caracteriza-se como uma alternativa de proteção a indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados que precisam, temporariamente, mediante concessão, ser retirados de suas famílias de origem, e/ou sem família, ou em situação de abandono.

Art. 4º O Programa Família Acolhedora tem como princípios:
I - Reafirmar o direito à convivência familiar e comunitária, preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, Estatuto do Idoso - Lei 10.741/2003 e pela Lei nº 8.742/93 (LOAS), evitando a ruptura dos vínculos com familiares e prejuízos decorrentes da institucionalização;

II - Assegurar com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à dignidade, à liberdade, à cidadania, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, que são obrigações impostas à família, à comunidade, à sociedade e ao Poder Público pelo art. 4º da Lei 8.069/1990 e art. 3º da Lei nº 10.741/2003.

III - garantir proteção através de acolhimento familiar provisório em famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência familiar e comunitária;

IV - oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação com vistas ao retorno, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

V - interromper o ciclo de violência e de violação de direitos nas famílias socialmente vulneráveis;

VI - tornar-se uma alternativa ao acolhimento e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária aos atendidos pelo programa;

VII - oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras, para execução da função de acolhimento; e

VIII - contribuir na superação da situação de violência vivida, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, ou, no caso das crianças e adolescentes, colocação em família extensa ou substituta.

Parágrafo único. A colocação em família substituta de que trata o inciso VIII se dará por meio de tutela, guarda ou adoção, nos termos do artigo 28 e seguintes da Lei 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a cooperação de profissionais deste Programa.

Art. 5º O Programa Família Acolhedora atenderá indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados do Município de Dois Vizinhos, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vitimados de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e que necessitem de proteção.

Art. 6º Ao Ministério Público e ao Poder Judiciário desta comarca será proposta a concessão de guarda à Família Acolhedora a indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

Parágrafo único. A família acolhedora será previamente cadastrada, capacitada e assistida pelo programa, nos termos desta lei e conforme a legislação estadual e federal pertinentes.

Art. 7º A Secretaria de Assistência Social e Cidadania poderá arregimentar parcerias com entidades e instituições, que atuem no sistema de garantia dos direitos do idoso e/ou demais beneficiários, objetivando a implementação do programa.

Parágrafo único. São parceiros no Programa Família Acolhedora:

I - Vara de Infância e Juventude da Comarca de Dois Vizinhos - PR;

II - Ministério Público da Comarca de Dois Vizinhos - PR, com atuação na Vara de Infância e Juventude e na proteção dos direitos do idoso;

III - Conselho Tutelar;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI - Secretaria Municipal de Saúde; e

VII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 8º Os indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados cadastrados no Programa receberão:

- I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, por meio das respectivas políticas existentes;
- II - acompanhamento psicológico e do profissional de serviço social pelo Programa;
- III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade; e
- IV - permanência, no caso de criança ou adolescente, com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 9º Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe multidisciplinar do programa, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Parágrafo único. O acolhimento e a reintegração familiar de criança e adolescente dar-se-á mediante autorização judicial.

Art. 10. A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora, será gratuita e efetivada mediante preenchimento da Ficha de Cadastro do Programa, e apresentação dos seguintes documentos:

- I - carteira de identidade;
- II - carteira de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - certidão de nascimento ou casamento;
- IV - comprovante de residência;
- V - certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Vara Criminal de Dois Vizinhos - PR; e
- VI - atestado de sanidade física e mental.

Parágrafo único. O pedido de inscrição da família acolhedora no programa será feito na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, e repassado para a equipe técnica do programa.

Art. 11. As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município, sendo requisitos para participar do Programa:

- I - pessoas maiores de vinte e um anos;
- II - declaração de não ter interesse em adoção, no caso de acolhimento de criança ou adolescente;
- III - concordância de todos os membros da família;
- IV - residir no Município de Dois Vizinhos há mais de 6 (seis) meses; e
- V - com parecer psicológico e Social favorável emitido pela equipe técnica do programa.

Parágrafo único. As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no Programa.

Art. 12. A seleção das famílias inscritas será feita por meio de entrevista com psicóloga (o) e assistente social, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º A entrevista psicológica, bem como, o estudo social, envolverão todos os membros da família, para a observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de documento psicológico e social favoráveis à inclusão no Programa, a família assinará Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 3º Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras que desejam retornar ao programa deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 13. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, no caso de acolhimento de criança ou adolescente, sobre a recepção, manutenção e o desligamento do acolhimento.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I - orientação direta às famílias nos atendimentos prestados;
- II - participação em encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente/Estatuto do Idoso, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família de apoio e outras questões pertinentes; e
- III - participação em cursos e eventos de formação.

Art. 14. Os profissionais do Programa Família Acolhedora quando se tratar de acolhimento, efetuarão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades de cada indivíduo e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

§ 1º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar de horas a meses, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade pela equipe técnica e em caso de criança e adolescente o determinado judicialmente.

§ 2º O encaminhamento da criança ou adolescente, assim como de outros indivíduos ocorrerá mediante Termo de Guarda ou Responsabilidade concedido à Família Acolhedora, determinado ou não, em processo judicial.

Art. 15. São direitos e deveres da família acolhedora:

- I - No caso de acolhimento de adultos ou idosos:
 - a) assegurar assistência material, espiritual, afetiva, de saúde e educação;

b) assinar o Termo de Adesão, após emissão de documento psicossocial favorável à inclusão no programa;
c) participar das capacitações e encontros a serem marcados pela equipe técnica; e
d) receber a equipe técnica do programa em visita domiciliar.

II - No caso de acolhimento de criança ou adolescente:

a) todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

c) prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos aos profissionais que estiverem acompanhando a situação;

d) contribuir na preparação da criança/adolescente para futura colocação em família extensa e substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

e) nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado ou não pela autoridade judiciária; e

f) a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Parágrafo Único. A obrigação de assistência material pela família acolhedora se dará com base no subsídio financeiro oferecido pelo Programa.

Art. 16. As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por acolhimento, nos seguintes termos:

I - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a um mês, a família acolhedora receberá subsídio proporcional ao tempo de permanência do acolhido; e

II - nos acolhimentos por período igual ou superior a um mês, a família de apoio receberá subsídio financeiro no valor de um salário mínimo mensal, para despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo assim como qualquer outra despesa proveniente do acolhido.

§ 1º O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária em conta indicada pela família acolhedora.

§ 2º O subsídio no valor de um salário mínimo mensal, repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, previsto na dotação orçamentária pertinente.

§ 3º Os indivíduos acolhidos e as famílias serão encaminhadas para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como CMEI, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio e outras.

Art. 17. Os casos de violação de direitos dos acolhidos pelas respectivas famílias acolhedoras, serão imediatamente comunicados pela equipe técnica através de documentos a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, que dará ciência ao Ministério Público e demais autoridades competentes, solicitando as providências legais cabíveis, dentre as quais a revogação imediata da responsabilidade e o encaminhamento dos assistidos a uma nova família ou a um abrigo.

Art. 18. Reintegrado o indivíduo à sua família de origem, a equipe técnica do programa acompanhará a família, por até um ano, após a reintegração conforme avaliação técnica ou determinação judicial.

Art. 19. A coordenação do Programa Família Acolhedora estará a cargo de um profissional da equipe técnica e contará com o apoio dos demais profissionais do Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art. 20. A equipe técnica do Programa Família Acolhedora será formada pelos seguintes profissionais disponibilizados pelo Município:

- a) um(a) Psicólogo(a); e
- b) um(a) Assistente Social.

Art. 21. A equipe técnica do programa, no uso de suas atribuições, acompanhará sistematicamente as famílias acolhedoras, os acolhidos e as famílias de origem.

§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras e às famílias de origem se dará por meio de:

- I - visitas domiciliares e elaboração de Plano Individual de Acompanhamento a ser preparado para cada família;
- II - atendimento psicossocial aos envolvidos; e
- III - preparação e execução de encontros de acompanhamento a serem realizados com a presença das famílias envolvidas e dos acolhidos.

§ 2º O acompanhamento à família de origem no processo de reintegração familiar será realizado pelos profissionais do Programa Família Acolhedora, sempre que esta família comprovar interesse e motivação para as mudanças necessárias.

§ 3º Os profissionais orientarão as visitas entre os indivíduos de origem/família de apoio, a serem realizados em espaço físico definido pela equipe.

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem.

§ 5º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação do acolhido e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de avaliação psicológica e estudo social com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção do acolhido a Equipe Técnica prestará informações à autoridade judiciária sobre a situação e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 22. O término do acolhimento familiar se dará, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família extensa ou substituta, através das seguintes medidas:

- I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento;
- II - acompanhamento psicológico e do profissional de serviço social à família acolhedora após o desligamento, atento às suas necessidades;
- III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu, podendo ser a de origem ou a extensa; e
- IV – Através de determinação judicial quando tratar-se de criança e adolescente.

§ 1º Nos casos em que a criança acolhida seja encaminhada em adoção deverá ser respeitado o Cadastro de Pretendentes à Adoção existente na Comarca e/ou do Nacional.

§ 2º O acompanhamento do processo de adaptação da criança/adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Poder Judiciário, podendo haver parceria com os profissionais do Programa Família Acolhedora.

Art. 23. O Programa Família Acolhedora será subsidiado através de recursos financeiros do Município de Dois Vizinhos, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, do Fundo Municipal de Assistência Social e de Convênios com o Estado e a União.

Art. 24. O Programa Família Acolhedora contará com os seguintes recursos materiais:

- I - capacitação para Equipe Técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;
- II - espaço físico para reuniões;
- III - espaço físico para atendimento pelos profissionais do Programa, de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários; e
- IV - veículo disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art. 25. O processo de avaliação do Programa será realizado nas reuniões, nas quais será avaliado o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e quanto à continuidade do Programa.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do Programa no que tange às crianças e adolescentes, encaminhando a Secretaria de Assistência Social e ao Ministério Público, relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 26. Para fins de encaminhamento de indivíduos ao Programa Família Acolhedora as equipes técnicas devem considerar a excepcionalidade do afastamento do convívio familiar onde “todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos)” a fim de garantir que o afastamento do acolhido do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica.

Art. 27. Antecedendo o encaminhamento ao Programa Família Acolhedora deverá ser realizado pelas equipes técnicas um Estudo Diagnóstico, que contemple, dentre outros, os seguintes aspectos: situações de vulnerabilidade e risco vivenciadas pela família que repercutam sobre sua capacidade de prover cuidados, assim como potencialidades; situações atuais e pregressas de violência intrafamiliar, gravidade e postura de cada membro da família em relação à mesma e esforços já realizados apontando a excepcionalidade do caso.

Art. 28. Revogam-se as Leis 1405/2007 e 1663/2011.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e
dezenove, 58º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton
Prefeito**